



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REVISÃO INTEGRAL E REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL (TIPO CHILLER) NO ANEXO DA CÂMARA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO E MATERIAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME.

PROCESSO Nº 20/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016  
CONTRATO Nº 04/2016

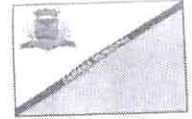
O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fábio Ferreira Dias Marcondes, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.058.180/0001-37, com sede na Rua Waldemar da Costa Teixeira, nº 109, bairro Planalto Verde, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Antônio dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a revisão integral e reparação do equipamento de ar condicionado central (tipo Chiller) no anexo da Câmara, compreendendo o fornecimento de peças de substituição e materiais, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 Pela execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

1.3 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Presencial nº 03/2016 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e a Ata de Sessão do Pregão Presencial.



1.4 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

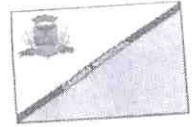
3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

d

fmj

sh



f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

g) Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;

h) Garantir a execução do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

i) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.

j) Atender a toda e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO**

4.1 A CONTRATANTE expedirá Ordem de Compra em nome da empresa CONTRATADA, para a execução do objeto deste Pregão.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.4 A execução dos serviços e o fornecimento de materiais deverão atender às quantias e aos produtos especificados no Anexo I do edital.

4.5 A Contratada deverá conceder garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a execução do objeto.

4.6 Correrão por conta e risco da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do objeto;

4.7 Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal:

4.8. Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;



4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.3 A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

6.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a Contratada, que deverá recolher e substituir os itens recusados;

6.3 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto;

6.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993;

6.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

6.6 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos.

6.7 A fiscalização da execução e qualidade dos serviços também será efetuada pelo agente encarregado da manutenção.

d

fmj

M



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada;

7.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da Contratada;

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3.1 Caso a Contratada não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

8.3. A rescisão acarreta as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições contratuais, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

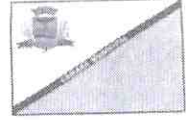
a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

c) Rescisão unilateral do contrato;

al

An



d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no forma do inc. IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.2. As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado;

9.3. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação de licitações e contratos, as quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato;

9.4. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos;

9.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

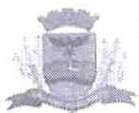
10.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

d

fmj

A2



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

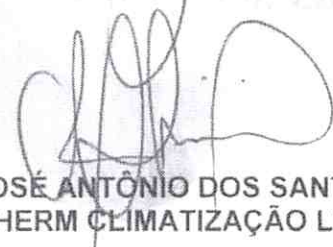
11.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

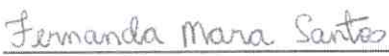

11.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


São José do Rio Preto, 01 de junho de 2016.

  
**FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**  
ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME

Testemunhas:

  
Fernanda Mara dos Santos  
RG: 

  
Ana Regina Rodrigues de Souza  
RG: 